



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
PREFEITURA UNIVERSITÁRIA  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PERMISSÃO DE USO

## TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TPU nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

PERMISSIONÁRIO: \_\_\_\_\_

ATIVIDADE / LOCAL: Reprografia  
Sala técnica, 2º andar, Prédio UFASA – Instituto  
do Noroeste Fluminense de Ensino Superior -  
Rua João Jasbick, S/Nº, Aeroporto, Santo  
Antônio de Pádua, RJ.

Processo nº 23069.020935/2013-46

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias, nº 9, Icaraí, Niterói, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06, doravante denominada **Permitente**, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor **SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO**, portador da cédula de identidade nº 03386007-3, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 598.549.607-49, conduzido ao cargo pelo Decreto Presidencial publicado no Diário Oficial da União do dia 17/11/2014, com fulcro no art. 116, da Lei 8.666/93, no art. 2º, § 1º da Norma de Serviço nº 568/2006, e demais cominações legais, **PERMITE O USO**, de bem imóvel desta autarquia federal, referente ao espaço físico descrito na Cláusula Primeira deste Instrumento Jurídico-Administrativo, a \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), portadora da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, (bairro), (município), RJ, CEP nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **Permissionário**, mediante as cláusulas e condições a seguir nomeadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1–** Constitui objeto deste **Termo de Permissão de Uso**, a utilização de espaço físico no 2º andar do prédio da UFASA no **Instituto do Noroeste Fluminense de Ensino Superior**, situado na Rua João Jasbick, S/Nº- Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua, RJ, pertencente à Universidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
PREFEITURA UNIVERSITÁRIA  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PERMISSÃO DE USO

Federal Fluminense, com área de **16,00 m<sup>2</sup>** (dezesseis metros quadrados), conforme planta de arquitetura anexa, que passa a ser parte integrante deste instrumento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO**

**2.1** – A área cedida através do presente Instrumento destina-se à instalação para exploração de **Reprografia**, visando à prestação de serviços de fornecimento de fotocópias, encadernação e outros serviços, objetivando melhor atender a comunidade e usuários daquela Unidade Universitária.

**2.2** – Ao **Permissionário** obriga-se a não instalar no espaço permitido, qualquer equipamento capaz de por em risco o imóvel da **Permitente**, a integridade física das pessoas, nem produzir interferência nos equipamentos já instalados na Unidade Universitária ou em áreas externas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

**3.1** – A utilização do espaço será permitida pelo período de **12 (doze) meses** a partir da data de assinatura do correspondente Termo de Permissão de Uso, podendo ser prorrogada, por iguais períodos, no interesse da Administração, nos termos legais vigentes.

**3.2** – Ocorrendo o término do prazo de vigência, ou revogado o presente instrumento, será concedido à **Permissionária** o prazo de 30 (trinta) dias para a desocupação de toda a área cedida, a partir de sua notificação, sem que lhe assista qualquer direito de retenção ou indenização.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA TAXA DE OCUPAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** – A título da Taxa de Ocupação, a **Permissionária** se obriga a pagar à Permitente, pelo ajuste ora formalizado, a importância de **R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_ reais) mensais.

**4.2** – O valor da referida Taxa deverá ser depositado a crédito da Universidade Federal Fluminense, até o dia 8 (oito) do mês subsequente à competência, através de Guia de Recolhimento da União (GRU), fornecida pela **Permitente**, para recolhimento junto ao Banco do Brasil.

**4.3** – O reajuste do valor da Taxa de Ocupação, aqui ajustado, ocorrerá a cada 12 (doze) meses, de acordo com os índices do IGP-M, ou outro que venha a ser determinado pelas esferas governamentais e aprovado pela Administração Superior da **Permitente**.

**4.4** – Fica estipulado que a ocorrência de qualquer atraso quanto ao recolhimento da **Taxa de Ocupação**, sujeitará ao **Permissionário** ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) do valor do débito, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

**4.5** – Fica estipulado que durante o período de **férias acadêmicas** da Universidade, o valor da taxa de ocupação será a metade do valor constante nas **cláusulas 4.1 e 5.1** do presente Termo de Permissão de Uso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
PREFEITURA UNIVERSITÁRIA  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PERMISSÃO DE USO

4.6 – A inadimplência por mais de 30 (trinta) dias da taxa de ocupação e dos valores relativos ao consumo de água e luz, poderá ensejar, a critério da Administração Superior da **Permitente**, as seguintes medidas:

- A) **Revogação** imediata da Permissão de Uso;
- B) Determinação da **desocupação** do imóvel no prazo consignado na cláusula 3.3 deste Termo de Permissão de Uso;
- C) Inscrição do **Permissionário** no cadastro de inadimplentes do Governo Federal (**CADIN**), no prazo legal;
- D) Inscrição do **Permissionário** na Dívida Ativa das Autarquias e Fundações.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA**

5.1 – A título de ressarcimento quanto ao consumo de água e energia elétrica, o **Permissionário** pagará, provisoriamente, um percentual de **40% (quarenta por cento)** da **Taxa de Ocupação**, que será recolhido junto ao pagamento desta, até que sejam definidas formas de aferição individuais, promovidas por ordem da Administração Superior da **Permitente**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS**

6.1 – Para realização de obras e/ou adaptações necessárias à consecução de seus objetivos, fica o **Permissionário** obrigada a obter prévia autorização formal por parte da Administração Superior da **Permitente**, através **somente** da GGPU –Gerência de Gestão de Permissão de Uso.

6.2 – O **Permissionário** e/ou pessoa por ele devidamente identificada, previamente cadastrada junto à **Permitente**, poderão acessar a área objeto da presente **Permissão de Uso**, em qualquer dia e horário, observando, contudo, as Normas do Regulamento Interno e demais procedimentos de segurança estabelecidos pela Direção da Unidade Universitária em que esteja instalado ou pela GGPU/UNI em áreas externas.

6.3 – O **Permissionário** obriga-se a devolver a **Permitente** à área objeto da **Permissão de Uso** em totais condições de uso, assumindo total responsabilidade pelas adaptações e reparos que se fizerem necessários.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO**

7.1 – **Manter** em perfeito estado de limpeza e conservação toda a área coberta pela presente **Permissão de Uso**, durante a execução dos serviços e no final de cada expediente.

7.2 – **Providenciar** a sua conta o seguro contra riscos de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil, inclusive, respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo à **Permitente** qualquer obrigação decorrente de acidentes devidos a riscos de espécie.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
PREFEITURA UNIVERSITÁRIA  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PERMISSÃO DE USO

**7.3 – Cumprir** todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual (EPI) e/ou coletivo (EPC), necessários aos seus empregados e/ou terceiros.

**7.4 – Manter** a frente dos serviços, quando for o caso, um preposto idôneo, devidamente habilitado e credenciado perante **Permitente** através da GGPU/PREUNI, com poderes para decidir e tomar deliberações em tudo quanto se relacione com a execução dos serviços.

**7.5 – Atender** quanto a seus **empregados**, mantendo-os quando em serviço, bem apresentados, **trajando roupa adequada ao ambiente universitário**, afastando, imediatamente das áreas da **Permitente** qualquer empregado seu que venha criar embargos à Fiscalização da GGPU/PREUNI, durante a prestação de serviços de atendimento aos usuários, sem qualquer ônus para a **Permitente**.

**7.6 – Substituir**, em caso de falta ou de impedimento ocasional, seu preposto representante por outro empregado com amplos poderes para representá-la e cujo nome deverá ser submetido também à apreciação da GGPU/PREUNI.

**7.7 – Responsabilizar-se** pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução de suas atividades comerciais, não havendo vínculo ou subordinação à **Permitente**, devendo manter pontualidade no pagamento das obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e parafiscais, podendo, a qualquer momento, ser instada pela GGPU/PREUNI a apresentar tal documentação.

**7.8 – Submeter** à aprovação da Administração Superior da **Permitente**, através da GGPU/PREUNI, o **projeto dos serviços e instalações** necessárias ao desenvolvimento de suas atividades comerciais, assumindo integral responsabilidade legal, administrativa e técnica.

**7.9 – Arcar** com todos os custos envolvidos para adequação do local de desenvolvimento das atividades, objeto da Permissão de Uso, não cabendo nenhum ressarcimento por parte da **Permitente** pelas benfeitorias realizadas.

**7.10 – Certificar-se**, antes de sua instalação, de todas as condições, facilidades e demais fatores que possam afetar a realização de suas atividades comerciais, não sendo levadas em consideração quaisquer argumentações posteriores conseqüentes do desconhecimento das condições existentes.

**7.11 – Submeter** à aprovação da Administração Superior da **Permitente**, através da GGPU/PREUNI, os **equipamentos** a serem utilizados, bem como a **tabela de serviços** a serem comercializadas e necessárias ao desenvolvimento das atividades objeto desta **Permissão de Uso**, devendo fornecer os seguintes itens básicos: fotocópias em tamanhos A4, Ofício e A3, além de encadernação e outros serviços inerentes à reprografia.

**7.11.1 – Os preços** a serem praticados no local deverão ser aprovados previamente pela GGPU/UNI, levando-se em conta planilha de custos e insumos referentes aos serviços desenvolvidos, incluindo a margem de lucro a ser apresentada pelo **Permissionário** de forma a viabilizar a continuidade do empreendimento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
PREFEITURA UNIVERSITÁRIA  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PERMISSÃO DE USO

**7.11.2** – O **Permissionário**, para o exercício das suas atividades, deverá utilizar como equipamento básico pelo menos duas máquinas reprográficas modernas de forma a garantir boa qualidade das cópias aos usuários.

**7.12** – **Responsabilizar-se** pela manutenção e abastecimento da Reprografia objeto deste **Termo de Permissão de Uso**, a fim de que não ocorra solução de continuidade em seu funcionamento.

**7.13** – **Providenciar**, quando for o caso, os devidos licenciamentos junto ao Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, Prefeitura Municipal e outros órgãos, visando o legal funcionamento do espaço permitido, devendo apresentar toda a documentação antes do início do funcionamento das atividades.

**7.14** – **Responsabilizar-se** pela instalação de extintores, equipamentos de segurança, bem como saídas de emergências, se for o caso, todos às suas expensas.

**7.15** – **Manter** pessoal suficiente para atendimento ao objeto do presente Termo de **Permissão de Uso**, sem interrupção, independente de férias, descanso, licenças médicas, absenteísmo, impontualidade ou demissão de empregados, promovendo as substituições necessárias a que não haja descontinuidade das atividades.

**7.16** – Será obrigatório e de responsabilidade exclusiva do **Permissionário**, o encargo de **sinalizar**, em local de grande visibilidade, **as vedações impostas pela Lei nº 9.610/98**, que regula os Direitos Autorais, informando da vedação para reprodução de textos sem a devida autorização, bem como as implicações legais dessa prática.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES**

**8.1** – O **Permissionário** não poderá transmitir, por qualquer meio, a titularidade desta permissão de uso, sem anuência da GGPU/UNI, que realizará análise para verificação da real possibilidade de transferência ou a realização de nova seleção de permissionário.

**8.2** – O advento de qualquer caso fortuito que implique em transferência de titularidade deverá ser imediatamente comunicado à GGPU/UNI, sem o que a presente permissão de uso será revogada.

**8.3** – Não será permitida a utilização de qualquer aparelho ruidoso, sonoro, tais como, equipamentos de som, buzinas, sirenes, alarmes, de forma a perturbar o bom andamento das atividades acadêmicas.

**8.4** – A instalação de qualquer equipamento ou a realização de benfeitorias deverá ter autorização prévia da GGPU/UNI e não gerarão quaisquer direitos a indenizações posteriores ao **Permissionário**, ficando proibidas expressamente, transferências, subarrendamentos, sub-rogações, cessões totais ou parciais, sublocações ou quaisquer outras modalidades de alienação que transfiram a terceiros a presente **Permissão de Uso**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
PREFEITURA UNIVERSITÁRIA  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PERMISSÃO DE USO

8.5 – Quaisquer letreiros, placas, avisos, anúncios etc, só poderão ser afixados no local, distribuído ao público ou veiculado nos meios de comunicação **com a devida autorização da GGPU/UNI**, sendo vedada à veiculação de quaisquer propagandas com fins comerciais de terceiros.

8.6 – É **vedada** a prática de **reprodução de textos sem a devida autorização**, nos termos da Lei nº 9.610/98, sob pena de revogação imediata da **Permissão de Uso**, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades impostas por lei.

### **CLÁUSULA NONA – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

9.1 – O **Permissionário**, sob pena de revogação do termo de permissão de uso, deverá desenvolver suas atividades, observando rigorosamente os seguintes horários: **Segunda a Sexta-feira das 07 horas às 21 horas** e conforme autorização da Direção da Unidade Universitária ou da Superintendência de Administração.

9.2 – O horário de extensão de funcionamento aos **Sábados** poderá ser acordado com a GGPU/PREUNI, conforme programação a ser comunicada com antecedência mínima de 02 (dois) dias ao **Permissionário**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE**

10.1 – Caberá à **Permitente** promover a publicação resumida do Termo de Permissão de Uso em órgão de divulgação oficial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INSPEÇÕES**

11.1 – A **Permitente**, através da GGPU/UNI reserva-se o direito de a qualquer tempo e hora, fazer inspeções locais para verificar as condições de higiene e limpeza do ambiente, podendo, para tanto, valer-se de profissionais de seu corpo técnico, bem como os das Secretarias de Saúde do Município ou do Estado.

11.2 – Além de submeter-se à inspeção acima referida, O **Permissionário** fica obrigado a facilitar o acesso dos servidores no exercício de suas atribuições e atendendo prontamente às exigências que lhe forem formuladas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ALVARÁ**

12.1 – À **Gerência de Gestão de Permissão de Uso**, após a assinatura deste instrumento, caberá a expedição do competente **ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO ao Permissionário**, encaminhando de imediato, uma via do **Termo** aos seguintes Órgãos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
PREFEITURA UNIVERSITÁRIA  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PERMISSÃO DE USO

**A** – Ao **Gabinete do Reitor**, para publicação, na forma da Cláusula Décima deste Instrumento e posterior arquivamento na Secretaria do Gabinete;

**B** – Ao **Departamento de Contabilidade e Finanças**, para o competente registro e adoção das providências com visitas à cobrança da Taxa de Ocupação e outros encargos conforme descrita nas Cláusulas Quarta e Quinta deste Termo.

**C** – À **Direção da Unidade Universitária**, quando for o caso.

**Parágrafo Único** – A extinção do prazo fixado no **Alvará** ou cassação acarretará a interrupção imediata das atividades do **Permissionário**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVOGAÇÃO**

**13.1** – O não cumprimento das Cláusulas deste Termo pela **Permissionária** ensejará a **Permitente** o direito de revogação imediata do presente Instrumento, independente de notificação judicial, sem que assista ao **Permissionário** o direito de retenção, protesto ou qualquer indenização.

**13.2** – Será ainda o presente Termo revogado de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

- a) Interrupção voluntária dos serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos ou por mais de 30 (trinta) dias alternados, na vigência do presente Ajuste.
- b) Desaparelhamento, incapacidade técnica ou má-fé.
- c) Transferências, subarrendamentos, sub-rogações, cessões totais ou parciais, sublocações ou outras modalidades de alienação que transfiram a terceiros a presente **Permissão de Uso**.

**13.3** – Poderá, ainda, a **Permitente**, revogar a qualquer tempo o presente Termo por interesse de sua Administração Superior, sem qualquer direito à indenização à **Permissionária**.

**13.4** – Nos casos de revogação desta Permissão de Uso o **Permissionário** obriga-se a desocupar a área objeto da presente **Permissão de Uso** e a devolvê-la à **Permitente**, com as eventuais benfeitorias realizadas, em perfeita condição de uso, assumindo total responsabilidade pelas adaptações e reparos porventura necessários.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** – Quaisquer transações comerciais que vierem a ser realizada entre o **Permissionário** e terceiros, serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade, ficando terminantemente proibida utilizar o nome da Universidade Federal Fluminense como intermediária nas referidas transações e/ou prejudicar o atendimento da Comunidade Universitária.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
PREFEITURA UNIVERSITÁRIA  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PERMISSÃO DE USO

**14.2** – A responsabilidade quanto à guarda e vigilância dos equipamentos instalados no espaço físico cujo uso se constitui objeto deste instrumento, caberá inteiramente ao **Permissionário**, sem qualquer ingerência ou participação do **Permitente**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1** – As divergências oriundas do presente **Termo de Permissão de Uso** e não resolvidas administrativamente, serão dirimidas conforme preconizado no **inciso I, do art. 109, da Constituição Federal de 1988**, resguardada a competência exclusiva da **Justiça Federal da Comarca de Niterói, RJ**.

**15.2** – E assim, por estarem inteiramente de acordo com as disposições estipuladas, é lavrado o presente **Termo de Permissão de Uso**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, é assinado pelos representantes legais das partes interessadas, bem como pelas testemunhas que igualmente o subscrevem.

Niterói/RJ, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
REITOR

**PERMISSIONÁRIO**

Identidade nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_/\_\_\_\_  
CPF/MF nº \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº: